

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO MÉDIO BÁSICO LOURINHA  
ISABELA MALDANER**

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TAPERA**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ nº 87.613.493.0001-13, com sede nesta cidade, na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 965, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Volmar Helmut Kuhn**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município de Tapera/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** devidamente representada por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme **Tomada de Preços nº 002/2022**, Processo nº 1930/2022, e tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a **Ampliação da Escola Municipal de Ensino Básico Isabela Maldaner**, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas, anexas no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O MUNICÍPIO pagará a empresa CONTRATADA o valor de **R\$ xxx (xxx)** mensais, após realização do serviço, devendo acompanhar as guias quitadas de FGTS e INSS, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA**, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes da execução deste Instrumento Contratual

**CLÁUSULA TERCEIRA:  
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**DA CONTRATADA:**

A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

- a) A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- b) A vencedora deverá executar a obra observando fielmente os projetos básicos, anexos do edital, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**DO CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Providenciar o pagamento das obrigações mensais avençadas no prazo.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O **MUNICÍPIO** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso, dívida ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** e resultantes da prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando essas a seu encargo.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Recurso	
3677	0602	1.50	449.051.990.004	20	MDE - Manutenção e Desenvolvimento Ensin

**CLÁUSULA SEXTA:**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor de Engenharia do Município, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666-93.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**DA GARANTIA**

No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA;**

**DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLAÚSULA NONA:**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liberação do recurso entrega da Nota Fiscal e recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, fornecido pelo Setor de Engenharia do Município, da mesma forma **respeitando os prazos eleitorais conforme artigo 73, inciso VI, alínea “a” da lei 9.504/97.**

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA;**

##### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Tapera RS, xx de xxxx de 2022.

Testemunhas: \_\_\_\_\_